

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO: 294/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 002/2024

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão do reajuste previsto no artigo 28, XI, ‘c’ da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020 e no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3379, de 5 janeiro de 2023. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 294/2024 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Nº PROC.: 00294 - PR 002/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95B3494ED45A638F7A0398097B6F703E



O artigo 1º da presente proposutura dispõe que “O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaína terá correção de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), referente ao reajuste anual de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019. ”

Na mensagem de justificativa, os nobres vereadores argumentam que “(...). Reitera-se que o Subsídio dos Vereadores, mas não somente destes, como também do Prefeito e do Vice-Prefeito, estão vinculados ao Princípio da Anterioridade, o que os tornam durante a legislatura, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos. Essa é a razão para qual a única variação possível dos Subsídios fixados é a revisão geral anual, autorizada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é a de anualmente, recompor o valor de compra da remuneração de todos os servidores, inclusive dos agentes políticos. ”(...)

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise regula o reajuste anual a ser aplicado ao subsídio dos Vereadores, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, cumpridos tais requisitos, esta Comissão entende que a presente proposutura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na L

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110

Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197 - EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187
- EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191



Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XI - fixar mediante Resolução em cada legislatura para vigor na subsequente os subsídios dos Vereadores nos limites e critérios estabelecidos nas disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57, §2º e §3º, da Constituição Estadual, observando-se o seguinte:

a) os subsídios dos vereadores deverão ser propostos pela Mesa Diretora da Câmara, discutidos e fixados até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato;

b) durante o recesso parlamentar os subsídios dos vereadores serão pagos integralmente;

c) os subsídios dos vereadores poderão ser reajustados anualmente, mediante resolução e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do termino da legislatura, sempre na mesma data (data-base) e mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII bem como o art. 29-A “caput” e seu §1º todos da Constituição da República, bem como aqueles fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000 (LRF);

d) fica garantido aos vereadores o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.

(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo”

(Grifou-se)

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024.**



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 00294 - PR 002/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95B3494ED45A638F7A0398097B6F703E

